PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 5. "IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 27/DEZ/2007
Serviço de Expediente

LEI Nº 142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 118, DE 20 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº 118, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a isenção de tributos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Somente serão beneficiados os contribuintes proprietários de 01 (um) único imóvel destinado a sua moradia, com renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 118, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a isenção de tributos, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

Parágrafo Único - O serviço de assistência social, realizará triagem para determinar quais os contribuintes serão beneficiados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 27 de Dezembro de 2007.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal